



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01, de 30 de março de 2021

Ementa: altera redação do § 2º do Artigo 5º da Resolução nº 05, de 10 de setembro de 2019.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O § 2º do Artigo 5º da Resolução nº 05, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

...

§2º Somente poderão ser designados para o cargo de Controlador Interno Servidores de Provimento Efetivo, com conhecimentos pertinentes a esta área e com formação superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou Gestão Pública".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de março de 2021.


PEDRO RAUBER
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.197

47 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Ementa: altera redação do § 2º do Artigo 5º da Resolução nº 05, de 10 de setembro de 2019.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O § 2º do Artigo 5º da Resolução nº 05, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. ...

...

§2º Somente poderão ser designados para o cargo de Controlador Interno Servidores de Provimento Efetivo, com conhecimentos pertinentes a esta área e com formação superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia, Direito ou Gestão Pública".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 30 de março de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.